

Processo Administrativo nº 25383.100278/2019-78

CONTRATO Nº 05/2019 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DO INSTITUTO GONÇALO MONIZ, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através do **INSTITUTO GONÇALO MONIZ** –, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada por sua Diretora **MARILDA DE SOUZA GONÇALVES**, portadora da Carteira de Identidade nº 00.855.904-01 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 183.851.845-20, encontrada na Rua Waldemar Falcão, 121, Candeal, Salvador, Bahia, CEP 40296-710, Brasil, no uso das atribuições da Portaria nº 177/2018, doravante denominado **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **Hayne Felipe da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme instrução contida no processo nº 25383.100278/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado ***"Programa de Excelência em Pesquisas do Instituto Gonçalo Moniz"***.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto “*Programa de excelência em Pesquisa do Instituto Gonçalo Moniz*”, conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 48 meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 2.693.361,14 (Dois milhões seiscentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e um reais, quatorze centavos), conforme se segue:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	MÊS DE Pagamento	VALOR (R\$)	METAS/Atividades FIOCRUZ	Atividades FIOTEC
1	1	269.336,11	Meta 1; Meta 2	Atividades: 1.4;1.5;1.6;1.7 2.5;2.6;2.7;2.8;2.9;2.10
2	6	1.074.025,03	Meta 1; Meta 2	Atividades: 1.4;1.5;1.6 2.5;2.6;2.7;2.8;2.9;2.10
3	12	1.300.000,00	Meta 1; Meta 2	Atividades: 1.4;1.5;1.6;2.6;2.7;2.8;2.9;2.10
4	48	50.000,00	Meta 1; Meta 2	Atividades: 1.4;1.5;1.6;2.6;2.7;2.8;2.9;2.10; 2.11

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos

para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ R\$ 2.693.361,14 (Dois milhões seiscentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e um reais, quatorze centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10571201583150001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 188, Exercício de 2019, conforme Nota de Empenho nº 2019NE801110, de 27/12/2019, à fl. 67, no valor total de R\$ 420.889,36 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.

- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo,

mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

CONTRATADA ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consultas datadas de 27/12/2019 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 63, 64, 65, 66, 71 e 72, do processo nº 25383.100278/2019-78.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

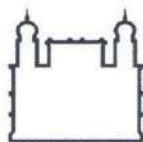
SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Salvador-Bahia, 27 de Dezembro de 2019.

PELA FIOCRUZ:


MARILDA DE SOUZA GONÇALVES

Marilda de Souza Gonçalves
Diretora
IGM - Fiocruz Bahia
SIAPE: 8285170

PELA CONTRATADA:


HAYNE FELIPE DA SILVA

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo - Fiotech
CPF: 586.234.187-00

Testemunhas:


CPF: 55605330752

Ana Ayra da Silva
Auxiliar Administrativo - Gerência de Pessoas
FIOTEC Matrícula: 40524